

---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 28/2021/GAP**

---

**INTRODUÇÃO**

Considerando que:

Nos termos do disposto nos artigos 73.º no n.º 3, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades promover, estimular e apoiar a prática e a difusão de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

As autarquias locais previstas constitucionalmente, integram a organização administrativa do Estado com autonomia, atribuições e competências próprias, entre outras, atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atento o exposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Autarquia pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva de interesse para o Município;

Tem sido norma do Município da Batalha atribuir apoio às atividades socioeducativas que decorrem nas Associações do Concelho, propostas por estas, que visam a promoção do bem-estar das populações locais;

Por deliberação de câmara n.º 2021/0081/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 22 de fevereiro de 2021 foi aprovada a realização de um protocolo de colaboração, tendo em vista





---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 28/2021/GAP**

---

apoiar a atividade socioeducativa de Dança referente ao ano de 2019, ministrada pela Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha.

Entre os signatários abaixo designados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2021/0081/GAP, de 22/02/2021, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE PROPAGANDA E DEFESA DA REGIÃO DA BATALHA**, com sede na Rua D. Júlia Salles Oliveira Zuquete S/N - Batalha, com o Contribuinte Fiscal n.º 501 166 610, representado por Nuno Manuel Costa Santos na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2021/0081/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 22/02/2021, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 28/2021/GAP**

---

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante para comparticipação nas despesas inerentes à realização da atividade socioeducativa de Dança promovida no ano de 2019, nas condições previstas na cláusula segunda.

**Cláusula 2.ª**

**Critérios de Comparticipação**

1. A comparticipação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de € 450,00 (correspondente ao montante de € 75,00/euros mensais), referente à atividade melhor identificada na clausula primeira, realizada no ano de 2019 durante seis meses (de janeiro a junho), período da vigência do curso.
2. A transferência da verba referida no número anterior será paga mediante a apresentação de evidências, designadamente folhas de presença assinadas pelos formadores e formandos.

**Cláusula 3.ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

**Cláusula 4.ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2021/53 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o corrente ano sob a designação de "Manifestações Culturais e Recreativas", tendo sido efetuada a RI n.º 64/2020 com o lançamento de cabimento n.º 676 datado de 12/01/2021.



---

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**Protocolo n.º 28/2021/GAP**

---

O compromisso desta despesa foi efetuado pela RE n.º 62 com o lançamento de compromisso n.º 23070.

**Cláusula 5.ª**  
**Casos Omissos**

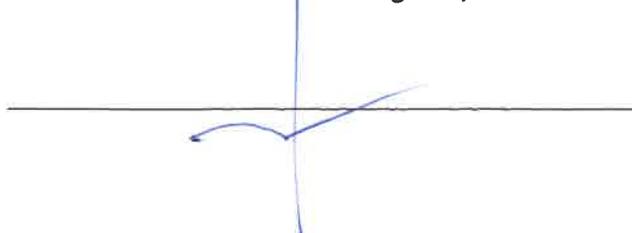
1. Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.
2. O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

**Cláusula 6.ª**  
**Publicitação**

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 20 de agosto, na sua versão atual, este protocolo será publicado na página da Internet do Município da Batalha.

Batalha, treze de abril de 2021

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

① *Nuno Manuel Costa Santos*  
ALBUQUERQUE, SEGUNDA E  
DEPESA DA REGIÃO DA BATALHA